Assinado por : **ANA ISABEL GARCIA LUÍS**
Num. de Identificação: 11358409
Data: 2021.09.20 14:43:27+01'00'

ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO
Grupo Águas de Portugal

AJUSTE DIRETO DESTINADO À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "INVENTARIAÇÃO DE ATIVOS OPERACIONAIS 2021/2022

TA_21_169_AD_S_029_DGA

CADERNO DE ENCARGOS

Setembro 2021

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços de Inventariação de Ativos Operacionais 2021/2022, nos termos e conforme o presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 d) A proposta;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 15 (*quinze*) meses, não prorrogável, correspondendo 12 (dozes) meses à execução e 3 (três) meses à assistência técnica, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o prestador de serviços mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o prestador de serviços outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

Cláusula 4.ª

Prazo da Prestação de Serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução dos serviços, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos e respetivos anexos, no prazo definido na cláusula 3.ª, de acordo com as seguintes fases:

 a) **Fase 1** – No prazo de 12 (*doze)* meses após a entrada em vigor do contrato;
 b) **Fase 2** – Após a conclusão da Fase 1 e no prazo de 3 (*três*) meses.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do prestador de serviços as seguintes:

 i. Proceder à inventariação e cadastro das infraestruturas objeto da prestação de serviços e ativos que as integram tendo em consideração as infraestruturas previstas no **Anexo 1**, no prazo definido na alínea a) do ponto 1 da cláusula 4ª, em conformidade com os procedimentos constantes do documento Águas do Tejo Atlântico – "Ficha de Cadastro de Ativos", constante do **Anexo 2** do presente Caderno de Encargos, incluindo designadamente as seguintes tarefas:

 a) Proceder, de forma individualizada, à angariação da informação mínima de cadastro prevista para cada infraestrutura, independentemente da sua tipologia (vulgarmente designado por cadastro 5° nível), de acordo com os modelos que se encontram patentes no **Anexo 3** - Fichas de Cadastro de 5.° Nível, cujo suporte digital será facultado ao Adjudicatário aquando do início da prestação de serviços. A referida documentação deverá ser entregue nas datas estabelecidas pela Tejo Atlântico, após concertação com o Adjudicatário.

 b) Proceder à identificação ou, se previamente identificadas, à validação das unidades funcionais aplicáveis a cada infraestrutura (vulgo cadastro de 7° nível);

 c) Proceder à identificação ou, se previamente identificadas, à validação da localização dos ativos, equipamentos, ou componentes que integram as infraestruturas (vulgo cadastro de 8° nível). Sublinhe-se que à localização de um equipamento deve corresponder uma localização funcional de nível 8, a que poderá igualmente corresponder um código de telegestão e/ou codificação associada ao Sistema de Informação Geográfica (SIG) da Tejo Atlântico;

 d) Proceder à identificação de equipamentos, filhos e/ou suas componentes, existentes em cada localização de 8° nível, ou caso estejam previamente identificados na ferramenta informática a disponibilizar pela Tejo Atlântico para efeitos de inventariação (ver alínea g) da presente cláusula), proceder à sua validação, efetuando as reclassificações e alterações que se vierem a revelar necessárias (vulgo cadastro de 8° ou 9° nível).

e) Proceder à etiquetagem de todos os ativos em conformidade com os procedimentos definidos na "Ficha de Cadastro de Ativos". Para este efeito as etiquetas a aplicar serão fornecidas pela Tejo Atlântico, bem como todos os meios materiais necessários para a sua correta etiquetagem (chapas em aço, presilhas, abraçadeiras, outros). No caso dos Postos de Transformação (PT), a inventariação será efetuada em data a combinar e acompanhada pela Tejo Atlântico. O Anexo 4 ao presente Caderno de Encargos estabelece as características mínimas para a classificação de equipamentos como "Ativos". A documentação resultante deste levantamento deverá ser entregue nas datas estabelecidas pela Tejo Atlântico, após concertação com o Adjudicatário.

f) Proceder ao levantamento e registo das características técnicas mínimas dos equipamentos em conformidade com o definido no Anexo 5 - Características a preencher por Subclasse de Equipamento, bem como as previstas na plataforma informática a ceder pelo Adjudicatário para realização dos Trabalhos de Inventariação (ver alínea seguinte). A documentação resultante deste levantamento deverá ser entregue nas datas estabelecidas pela Tejo Atlântico, após concertação com o Adjudicatário.

g) Para o registo das informações técnicas suprarreferidas, o Adjudicatário deverá obrigatoriamente utilizar a aplicação informática que lhe será facultada, desenvolvida pelo Grupo Águas de Portugal para ambiente Microsoft Windowstm (compatível com as versões 32bit e 64bit Windows 7 ou posterior). A título meramente exemplificativo, o Anexo 6 apresenta o atual Manual de funcionamento da ferramenta mencionada. A aplicação deverá ser trabalhada em plataforma de armazenamento em nuvem (tipo Onedrive) de modo a possibilitar a consulta contínua dos dados por parte da Tejo Atlântico.

h) Todos os meios necessários ao controlo e registo de qualidade e de outros dados técnicos da prestação de serviços, designadamente os informáticos, fotográficos, vídeo e outros, são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração, manutenção e licenciamento (caso aplicável).

i) Assegurar as comunicações móveis e viaturas que se revelem necessárias para a deslocação aos recintos e instalações da Tejo Atlântico, tendo presente que para aceder a determinados locais será necessário dispor de viatura "todo o terreno".

j) Na execução das suas tarefas o Adjudicatário obriga-se a respeitar os procedimentos de segurança estabelecidos e em vigor na Tejo Atlântico, sendo da sua

responsabilidade o adestramento e disponibilização a todos os elementos das suas equipas de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) definidos como necessários para aceder às instalações operacionais da Tejo Atlântico, nomeadamente detetores de gases, arnês, corda, retrátil, luvas, coletes, máscaras, protetores auriculares, óculos de proteção, fato de proteção tipo Tyvek, entre outros. Será realizada uma sessão de esclarecimento sobre as normas básicas de segurança em vigor na Tejo Atlântico, na qual deverá estar presentes todos os elementos do Adjudicatário afetos à prestação de serviços;

k) Adicionalmente, o Adjudicatário deverá garantir que a prestação de serviço no terreno é acompanhada diariamente por um Técnico de Segurança no Trabalho com CAP III ou superior, de forma a garantir que os trabalhos são desenvolvidos em adequadas condições de segurança nas instalações. O referido técnico de segurança deverá ter comprovada formação e experiência, designadamente em trabalhos em espaços confinados e trabalhos em altura. A prestação de serviços apenas poderá ser iniciada após comprovação do cumprimento desta exigência;

l) O adjudicatário deverá aquando do início da prestação de serviços apresentar o planeamento global da prestação de serviços em conformidade com as obrigações previstas no Caderno de Encargos. Obriga-se ainda a proceder regularmente, com periodicidade quinzenal e em dia a acordar com a Tejo Atlântico, à entrega da versão atualizada do plano de trabalhos e visitas às infraestruturas que pretende realizar na quinzena seguinte, onde constará a versão preliminar do planeamento de visitas para as duas semanas subsequentes. O planeamento requererá a aprovação por parte da Tejo Atlântico, sendo que poderá ser sujeito a revisão.

m) No referido planeamento o Adjudicatário deverá prever e identificar o período de trabalho de campo e o período de gabinete associados à inventariação de cada infraestrutura, de forma a garantir a elaboração e entrega da informação técnica que constará da base de dados e peças desenhadas a fornecer. Serão da responsabilidade do Adjudicatário os encargos decorrentes das deslocações e estadias dos meios humanos previstos na sua proposta, para as diversas infraestruturas objeto da presente prestação de serviços;

n) O Adjudicatário tem 10 (dez) dias úteis após a inventariação de cada infraestrutura no terreno para entregar a primeira versão para validação da Tejo Atlântico da base de dados SIA e telas finais/plantas esquemáticas e registo fotográfico

de cada infraestrutura, devendo esse aspeto ser refletido no planeamento global da prestação de serviços.

o) No final dos trabalhos de campo, a cada trinta dias, o Adjudicatário procederá à elaboração de um relatório de inventariação, do qual deverá constar, no mínimo, a seguinte informação:

i. Listagem dos recintos e infraestruturas inventariadas;
ii. Listagem de etiquetas danificadas e não aplicadas;
iii. Listagem de ativos ou componentes não passíveis de inventariação;
iv. Outros elementos relevantes para este efeito.

p) Compete ao Adjudicatário assinalar, em suporte digital ou na total ausência destes, em papel, a localização dos bens inventariados. Para o efeito, no âmbito do planeamento mencionado em l) serão disponibilizadas ao Adjudicatário as peças desenhadas no suporte existente. O Adjudicatário procederá à seleção das peças desenhadas que permitam assegurar este objetivo e, sempre que existente, utilizando o suporte digital. No caso de não existirem peças desenhadas representativas da instalação a ser alvo de levantamento / inventariação, deverá o Adjudicatário assegurar na fase de levantamento de campo a produção de um esquema funcional da mesma, onde conste a posição relativa entre os diversos bens inventariados, em formato e nos termos a acordar previamente com a Tejo Atlântico.

q) O esquema funcional, a fornecer em formato digital editável no formato a acordar, poderá não ser à escala, e deverá ser produzido para recintos de dimensão significativa (área superior a 400 m2) sempre que possível recorrendo a fotografia aérea de fontes públicas. (p.e. Google Earth, Bing Maps, etc), ou proprietária da Tejo Atlântico, caso exista. A referida documentação deverá ser entregue nas datas estabelecidas pela Tejo Atlântico, após concertação com o Adjudicatário.

r) Para a indicação da localização do equipamento / bem inventariado nas peças desenhadas disponibilizadas pela Tejo Atlântico ou em planta esquemática produzida pelo Adjudicatário (ver alínea anterior), deverá este último realizar uma correspondência unívoca entre a ficha de cadastro produzida e a representação gráfica do bem cadastrado, utilizando para tal o número de inventário já produzido.

s) No caso da utilização de peça desenhada em formato digital editável, deverá ser assegurada pelo Adjudicatário a revisão da mesma, com o intuito de realizar a correspondência pretendida em nova layer a criar para o efeito, com especial

destaque para os elementos que venham a ser fornecidos no formato AutoDeskTM ACAD DWG (versão 2005 ou superior).

t) O Adjudicatário deverá verificar e assinalar a eventual existência de coberturas, paramentos ou tubagens, à vista, em fibrocimento ou outro material que possa conter amianto.

u) O Adjudicatário obriga-se à recolha de registo fotográfico por unidade funcional de cada infraestrutura, a qual deverá constituir um registo panorâmico que permita uma visão / enquadramento geral da unidade funcional em questão.

v) O Adjudicatário assegurará a obtenção de fotografia da placa de identificação da instalação, localizada no murete de entrada assim como a fixação do selo autocolante em local visível assinalando "Instalação Inventariada", dístico este a fornecer pela Tejo Atlântico.

w) Prestar assistência técnica à Tejo Atlântico, no prazo definido na alínea b) da cláusula 4ª, no âmbito do trabalho desenvolvido, nomeadamente:

i. Prestar os necessários esclarecimentos e dúvidas relacionadas com o processo de inventariação realizado por via telefónica, correio eletrónico ou videoconferência;

ii. Participar em reuniões de trabalho relacionadas com o processo de inventariação realizado (máximo de 12 reuniões com duração unitária útil não superior 5 horas, a realizar nas instalações da Tejo Atlântico);

iii. Efetuar na informação por si produzida, as correções ou atualizações que se venham a revelar necessárias em resultados dos pontos supra mencionados;

x) Assegurar a presença, de equipas de campo constituídas por elementos com formação em Engenharia, em cumprimento do disposto na alínea z). Cada equipa terá capacidade de poder identificar e diferenciar a tipologia de instalações (ETAR, EEAR, etc), as etapas de processo (tipos e níveis de tratamento em saneamento de águas residuais), os órgãos de tratamento existentes e os diversos equipamentos presentes nas instalações e recintos de saneamento de águas residuais. Admite-se que um dos elementos de cada equipa possa ser um engenheiro júnior, recém-licenciado, na condição do outro elemento ter pelo menos 2 anos de experiência em atividades de operação, e/ou manutenção e/ou inventariação em sistemas de saneamento de águas residuais e estar capacitado para assegurar a identificação e diferenciação das tipologias de instalações e ativos/equipamentos.

y) O Adjudicatário deverá ainda garantir que a prestação de serviço é coordenada por um engenheiro sénior com pelo menos 5 anos de experiência em atividades de operação, e/ou manutenção e/ou inventariação em sistemas de saneamento de águas residuais. O elemento sénior deverá estar capacitado para assegurar a identificação e diferenciação de todas as tipologias de instalações e ativos/equipamentos.

z) Atendendo à pandemia por COVID-19 as equipas a colocar no terreno deverão ser constituídas por um máximo de 2 técnicos de inventariação no caso de estações elevatórias e de 4 técnicos de inventariação no caso de ETAR, devendo ser cumpridas as orientações da Direção Geral de Saúde em vigor e garantir o máximo distanciamento físico e sempre que possível.

aa) Sempre que haja da parte do Adjudicatário necessidade de efetuar alguma alteração à composição da equipa técnica afeta à prestação de serviços esta apenas será admitida após a concordância da Tejo Atlântico e mediante o cumprimento dos requisitos definidos nas alíneas k), x) e y). Nestas situações o(s) novo (s) elemento (s) da equipa deverá inteirar-se do trabalho em curso e integrar a equipa durante um período obrigatório de 15 (quinze) dias prévio à saída/substituição do(s) elemento(s) em questão;

bb) Caso se venha a verificar que algum dos elementos da equipa técnica da prestação de serviços não cumpre os requisitos definidos nas alíneas x) e y) a Tejo Atlântico pode requer a substituição do referido elemento, devendo ao Adjudicatário assegurar a sua substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias por novo elemento de equipa que cumpra integralmente os referidos

cc) O prestador de serviços obriga-se a cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Forma da Prestação dos Serviços

1. A Tejo Atlântico, para garantir todo o apoio e controlo do desempenho das funções e tarefas a cargo do Adjudicatário, designará um gestor de contrato como seu representante para acompanhar a prestação de serviços, a designar em fase de execução da prestação de serviços.

2. A Tejo Atlântico reserva-se o direito de proceder, sempre que julgue necessário e sem aviso prévio, a inspeções e auditorias às atividades a realizar pelo Adjudicatário.

3. A monitorização do cumprimento das obrigações do Adjudicatário será realizada pela Tejo Atlântico, com recurso à análise quantitativa e qualitativa dos seguintes elementos:

 i. Fichas de cadastro de 5º nível elaboradas pelo Adjudicatário;
 ii. Base de dados de inventariação, por via da análise à informação recolhida;
 iii. Peças desenhadas submetidas para validação pelo Adjudicatário;

4. Para validação do cumprimento das regras de etiquetagem e registo das características técnicas, o responsável de contrato da Tejo Atlântico, efetuará inspeções aleatórias às infraestruturas classificadas como "Instalação Inventariada", nos termos definidos na alínea f) da cláusula 4ª, da qual será elaborado e partilhado com o Adjudicatário, respetivo relatório de inspeção.

5. Após a adjudicação a Tejo Atlântico fornecerá ao Adjudicatário as localizações exatas dos recintos e infraestruturas a inventariar.

6. O acesso às infraestruturas terá de ser combinado com o responsável do contrato. Caso no decorrer das visitas surjam dúvidas por parte do Adjudicatário quanto à interpretação dos diagramas lineares, equipamentos e suas características técnicas, as mesmas deverão ser colocadas ao responsável de acompanhamento do contrato.

7. Em cada polo Operacional será disponibilizado um posto de trabalho para os recursos humanos do Adjudicatário, em local a definir.

8. Para os equipamentos que se encontrem submersos ou em Postos de Transformação não será obrigação do Adjudicatário assegurar a obtenção da informação constante das chapas características. A leitura da informação das chapas características será efetuada na medida em que a Tejo Atlântico possa assegurar o levantamento dos equipamentos ou acesso aos postos de transformação, em segurança. Não obstante, se durante a prestação de serviços a Tejo Atlântico fornecer esta informação, a mesma será integrada pelo Adjudicatário.

9. A Tejo Atlântico não assegurará, por regra, a aberturas de tampas ou qualquer apoio de recursos humanos no apoio à prestação de serviços.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o prestador de serviços necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de

subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O prestador de serviços deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O prestador de serviços deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O prestador de serviços deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação desta.
6. O prestador de serviços deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o prestador de serviços responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o prestador de serviços deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O prestador de serviços deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O prestador de serviços encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o prestador de serviços tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis

consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao prestador de serviços, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O prestador de serviços obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do prestador de serviços e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do prestador de serviços é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 8.ª
Conservação de dados pessoais

1. O prestador de serviços deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.

2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o prestador de serviços apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Transferência de dados pessoais

O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o prestador de serviços for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao prestador de serviços o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que seja legalmente devido.
2. Sob pena de exclusão da proposta, o preço contratual não poderá exceder 19.990,00€ (*dezanove mil novecentos e noventa euros*).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, assim como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção por esta das respetiva(s) fatura(s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida de acordo com as infraestruturas inventariadas totalmente, de acordo com a lista de preços e validadas, por um auto de medição.

3. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Os preços indicados incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços, no prazo referido no n.º1 da presente cláusula.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 12.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo prestador de serviços à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:

 a) Ser emitida após validação das infraestruturas inventariadas, conforme o estabelecido na cláusula 11.ª;

 b) Número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;

 c) Preço global;

 d) IVA à Taxa legal aplicável.

3. As faturas, identificadas com o número da nota da encomenda fornecida pela Tejo Atlântico, deverão ser recebidas na sede da Tejo Atlântico até ao 5º dia útil do mês posterior ao mês da respetiva emissão.
4. O prestador de serviços deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho nº 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
5. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.;
6. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em: https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica;
7. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora;
8. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.ª
Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico:

 Gestor do contrato: Jorge Almeida

 Morada: Fábrica da Água de Alcântara – Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa

 Telefone n.º +351 213 107 900

Correio eletrónico geral.adta@adp.pt

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços da responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além das situações previstas nas alíneas a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços poderá ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pela Tejo Atlântico, de acordo com o estabelecido no art.º 318º-A do CCP.

5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por efeito do ato da Tejo Atlântico, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

6. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

Cláusula 15.ª

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento da entrega das fichas de cadastro de 5° nível, nos termos definidos da alínea b) do ponto 1 da cláusula 5ª, o valor de 100,00 € (cem euros) por cada ficha;

b) Pelo incumprimento do cadastro da infraestrutura (inventário), nos termos definidos nas alíneas f) e g) da cláusula 5ª, o valor de 350,00 € (trezentos e cinquenta euros) por infraestrutura;

c) Pelo incumprimento das regras de etiquetagem, o Adjudicatário incorre em sanção pecuniária correspondente à supressão do preço unitário por tipologia de infraestrutura de valor idêntico à percentagem de não conformidades detetadas por infraestrutura;

d) Pelo incumprimento da recolha e registo das características técnicas dos equipamentos, disponíveis e passíveis de registo, o Adjudicatário incorre em sanção pecuniária correspondente à supressão do preço unitário por tipologia de infraestrutura de valor idêntico à percentagem de não conformidades detetadas por infraestrutura;

e) Pelo incumprimento da entrega dos relatórios de inventariação previstos na alínea l) da cláusula 4ª, o valor de 50,00 € (cinquenta euros) por cada dia de atraso face à data acordada entre as partes;

f) Pelo incumprimento da entrega das peças desenhas previstas na alínea p) da cláusula 5ª, o valor de 100,00 € (cem euros) por cada infraestrutura;

g) Pelo incumprimento da afetação das equipas e técnicos previstos na proposta do Adjudicatário, o valor de 100,00 € (cem euros) por cada dia de ausência dos meios humanos previstos;

h) Pelo incumprimento do programa de trabalhos acordado com a AdTA, o valor de 100,00 € (cem euros) por cada dia de atraso face ao prazo de conclusão acordado entre as partes;

i) Pela não comparência dos elementos do Adjudicatário, em reuniões, visitas de campo, videoconferência ou meio de assistência técnica requerido pela Tejo Atlântico, o valor de 150,00 € (cento e cinquenta euros).

2. Para os incumprimentos definidos nas alíneas a), b), e) e f) do número anterior, serão concedidos 30 (trinta) dias ao prestador de serviços para reposição da informação e elementos em falta.
3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não deverá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do preço contratual.
6. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços pelo incumprimento que tenha determinado a respetiva resolução.
7. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
8. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior a as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 b) Sejam alheias à sua vontade;
 c) Não fossem por elas conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar força maior deve comunicar e justificar à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do nº 1 do artigo 335º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP e neste Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos equipamentos objeto do contrato por um prazo superior a 15 (quinze) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo, nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do nº 1 do artigo 332º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato pelo prestador de serviços não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 19ª

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida caução ao prestador de serviços.

Cláusula 20.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviçosa cobertura de seguro de Responsabilidade Civil e de Acidentes de Trabalho, com apólice de seguro válida para o objeto do contrato a celebrar.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviçosprestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer circunstância, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento tempestivo de qualquer uma das obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 22ª
Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, entre o Gestor designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 13ª, e o prestador de serviços para os contatos identificados em declaração do adjudicatário nos termos do Anexo VI ao Convite.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 15 (*quinze*) dias.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 23ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 24ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 25ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Junta:
Anexo 1 – Identificação das Infraestruturas;
Anexo 2 – Ficha de Cadastros de Ativos;
Anexo 3 - Fichas de Cadastro de 5º Nível Para Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR);
Anexo 4 - Matriz Base;
Anexo 5 - Características a preencher por subclasse de equipamento;
Anexo 6 – Manual de Funcionamento da Aplicação Corporativa de Inventariação